



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO Nº 9358

09 de fevereiro de 2026, às 14h

Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Criminal Nº 0600584-42.2024.6.11.0008 - Vista..... 1
RELATOR: Desembargador Marcos Machado
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600469-70.2024.6.11.0024.....2
RELATORA: Dra. Juliana Paixão
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600533-13.2024.6.11.0014.....3
RELATOR: Dr. Raphael Arantes
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-09.2025.6.11.0000.....4
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções - COARE

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de Vista em 05.02.2026 - Doutor Pêrsio Landim

PROCEDENCIA: Alto Taquari - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL - INJÚRIA ELEITORAL - RACISMO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA

ADVOGADA: MARY MAGDA QUEIROZ DIAS - OAB/MT22109-O

ADVOGADA: JULIANA FERNANDES CALZOLARI - OAB/MT27433-O

ADVOGADO: CAIO BENEDITO FREITAS DE ALMEIDA - OAB/MT24739/O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Desembargador Marcos Machado

VOTO: *pelo desprovemento dos embargos de declaração*

1ª Vogal - Doutora Glenda Borges - aguarda

2ª Vogal - Doutora Juliana Paixão - acompanhou o relator

3º Vogal - Doutor Pêrsio Landim - **VISTA**

4º Vogal - Doutor Raphael Arantes - aguarda

5º Vogal - Doutor Jean Bezerra - acompanhou o relator

RELATÓRIO

Embargos de declaração opostos por MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA (ID 18979235) contra acórdão (ID 18972621) deste e. Tribunal, que proveu parcialmente o recurso eleitoral, interposto em desfavor da sentença proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral de Alto Araguaia, nos autos de ação penal (nº 0600584-42.2024.6.11.0008), e manteve a condenação por injúria eleitoral majorada [proferida na presença de várias pessoas] e racismo a 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, 25 (vinte e cinco) dias de detenção e 12 (doze) dias-multa, e alterou o regime inicial de cumprimento para o regime aberto – art. 326, c/c art. 327, III, ambos da Lei nº 4.737/1965, c/c art. 20, da Lei nº 7.716/1989 – (ID 18972621).

O embargante sustenta: 1) “contradição e obscuridade” na preliminar de nulidade da sentença, por ofensa ao princípio da correlação [cerceamento de defesa], sob assertiva de ter sido aplicada *emendatio libelli* quando configurada a *mutatio libelli*; 2) omissão sobre: a) o “dolo específico” apto a configurar a injúria eleitoral e o racismo; b) a aplicação do ANPP por “infrações pretéritas insignificantes”; c) a ausência de “distinguishing” quanto aos arestos colacionados no acórdão embargado.

Requer o provimento para que sejam sanados os vícios apontados (ID 18979236).

A i. Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovemento por entender que inexistente contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado (Fabrizio Predebon da Silva, procurador Regional Eleitoral – ID 18986972).

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600469-70.2024.6.11.0024



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **09.02.2026**

PROCEDENCIA: Paranaíta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: IVAN MORENO DE JESUS

ADVOGADO: VALMIR TRAVASSOS LEDO - OAB/PR81819

ADVOGADO: DIONE CARMO RAMOS - OAB/MT22885-O

RECORRENTE: VALDIR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIONE CARMO RAMOS - OAB/MT22885-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo parcial provimento do recurso para aprovar com ressalvas as contas, afastando a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Dra. Juliana Paixão

1º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

2º Vogal - Doutor Raphael Arantes

3º Vogal - Doutor Jean Bezerra

4º Vogal - Desembargador Marcos Machado

5ª Vogal - Doutora Glenda Borges

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral apresentado por IVAN MORENO DE JESUS, candidato a prefeito, abrangendo as contas do seu vice VALDIR JOSE DE OLIVEIRA, que concorreram pelo Partido Liberal, nas Eleições Municipais de 2024, no município de Paranaíta/MT.

O recurso foi interposto contra a sentença proferida pelo Juízo da 24ª Zona Eleitoral que desaprovou as contas de campanha dos candidatos.

A desaprovação ocorreu porque o juízo entendeu como irregulares algumas doações financeiras recebidas pelo candidato na conta destinada para recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), transferidas eletronicamente por candidatos e pessoas físicas, totalizando, segundo a sentença, o valor de R\$ 27.687,41 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos). O juízo de primeiro grau entendeu que os valores se referem a natureza distinta do FEFC e que as transferências dificultaram a fiscalização dos recursos públicos, determinando a devolução do montante ao Tesouro Nacional.

Nas razões recursais, a defesa argumenta que a desaprovação ocorreu simplesmente pela movimentação de valores entre contas diversas das que entendidas como regulares. Reconhece que a entrada de determinados valores na conta do FEFC não teve a intenção de desvirtuamento dos recursos públicos e que não configuram fonte vedada ou abuso de poder econômico. Afirma, ainda, que as despesas estão comprovadas e não houve prejuízo à fiscalização. Invoca a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade tendo em vista que as falhas são de natureza formal e que as irregularidades não representam percentual significativo.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou pelo parcial provimento do recurso para reformar a sentença, aprovar as contas com ressalvas e afastar a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. Segundo a Procuradoria os recursos do FEFC são originados de candidatos do mesmo partido, cuja origem está demonstrada, inexistindo, nesse caso, irregularidade. Ainda, que em relação a transferência de valores por pessoas físicas na mesma conta do FEFC não revela fundamento para a desaprovação das contas, posto que devidamente comprovadas a origem e a destinação final dos recursos.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600533-13.2024.6.11.0014



PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ALESSANDRA CERESA ALEXANDRE

ADVOGADO: VICTOR BALSTER DE CASTILHO RODOVALHO - OAB/MT33508-O

ADVOGADO: GUSTAVO GOMES LOURENCO - OAB/MT31731-O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

RECORRIDO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Raphael Arantes

1º Vogal - Doutor Jean Bezerra

2º Vogal - Desembargador Marcos Machado

3ª Vogal - Doutora Glenda Borges

4ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

5º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por ALESSANDRA CERESA ALEXANDRE (ID 18907366), em face da sentença proferida pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT (ID 18907359), que julgou desaprovadas as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024, determinando a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A ação originou-se de irregularidades apuradas no Processo de Prestação de Contas de Campanha da recorrente, candidata ao cargo de vereadora, fundamentada na ausência de documentação comprobatória idônea (contratos de prestação de serviços e cópias de cheques) referentes a despesas de militância custeadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), no valor total de R\$ 1.951,00 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais), as quais culminaram na desaprovação das contas.

A sentença julgou desaprovadas as contas ao fundamento de que as falhas apontadas comprometem a regularidade e confiabilidade das contas. Consignou o magistrado a quo que "A ausência de contrato de prestação de serviço para MARILZA COUTINHO ELIAS, YASMIM EDUARDA SAMPAIO SLOCKINSKI BITENCOUT, ISADORA MARTINS e GUSTAVO CARVALHO ALVES viola o disposto no art. 60 da Res. TSE 23607/2019" (ID 18907359).

Irresignada, a recorrente interpôs o presente Recurso Eleitoral, alegando, em síntese, que os extratos bancários acostados aos autos são suficientes para demonstrar a movimentação financeira e a lisura dos gastos. Justifica que a não apresentação dos contratos ocorreu por problemas técnicos e realiza a juntada dos documentos nesta fase recursal, invocando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para afastar a devolução de valores e o enriquecimento ilícito da União. Requer, ao final, a reforma da sentença para que as contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas, e seja afastada a determinação de recolhimento ao erário.

O Ministério Público Eleitoral atuante em primeira instância apresentou contrarrazões (ID 18907377), pleiteando o parcial provimento do recurso para reduzir o valor a ser devolvido, mediante o acolhimento dos contratos apresentados tardiamente para duas prestadoras, mas mantendo a irregularidade e a desaprovação quanto às demais despesas não comprovadas por cheque nominal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18910727), manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600301-09.2025.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES PLENÁRIAS - ANO 2026

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA - PRES

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Desembargador Marcos Machado

2ª Vogal - Doutora Glenda Borges

3ª Vogal - Doutora Juliana Paixão

4º Vogal - Doutor Pêrsio Landim

5º Vogal - Doutor Raphael Arantes

6º Vogal - Doutor Jean Bezerra